



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.145.235 - RS (2009/0116149-9)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : IVAN LINS FARIA MADEIRA
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Tendo o acórdão da apelação mantido a sentença de procedência parcial do pedido, não há falar em superveniente perda de objeto do recurso interposto contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela. Precedente da Corte Especial.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.145.235 - RS (2009/0116149-9)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : IVAN LINS FARIA MADEIRA
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA(Relatora):

Trata-se de agravo regimental, interposto pela UNIÃO, contra decisão de minha lavra que negou seguimento ao recurso especial e foi emendada nos seguintes termos:

"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. DECISÃO RECONSIDERADA. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO ESPECIAL."

Alega a União que, tendo em vista a superveniência de fato novo, consubstanciado na publicação, em 17/02/2012, do acórdão na apelação na ação ordinária, que manteve a sentença, deve ser reconhecida a perda de objeto do presente recurso, interposto nos autos do agravo de instrumento em que o Tribunal de origem deferiu pedido de antecipação de tutela.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.145.235 - RS (2009/0116149-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Tendo o acórdão da apelação mantido a sentença de procedência parcial do pedido, não há falar em superveniente perda de objeto do recurso interposto contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela. Precedente da Corte Especial.

2. Agravo regimental improvido.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA(Relatora):

Consoante assentado na decisão agravada, a Corte Especial deste Sodalício, no julgamento do EREsp 765.105/TO, firmou entendimento de que "a superveniência da sentença de procedência do pedido não prejudica o recurso interposto contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela" (EResp 765.105/TO, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/03/2010, DJe 25/08/2010).

Na oportunidade, indicou-se precedente da Primeira Turma desta Corte segundo a qual "a decisão que concede antecipação da tutela não é substituída pela decisão de mérito posto que os seus efeitos permanecem até que seja cassada pela instância superior."

Na hipótese em exame, contra a decisão em que reconheci a ocorrência de perda de objeto, posteriormente reconsiderada, insurgiu-se a União ao argumento de que "a sentença ainda não transitou em julgado." Consignou, outrossim, que "o MM. Juiz de primeiro grau manteve a liminar concedida até o trânsito em julgado da ação ordinária" (fl. 294) e que "somente com o trânsito em julgado da sentença poderíamos falar em prejuízo do objeto."

Além disso, conforme ressaltado pela ora agravante, houve superveniência de sentença de procedência parcial do pedido, que foi mantida pelo acórdão que apreciou a apelação.

Em assim sendo, não tendo sido cassada ou reformada a sentença, não merece prosperar a alegação de superveniente perda de objeto do recurso interposto contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela, devendo ser mantida a decisão ora impugnada.

Saliente-se, por fim, que é dever das parte proceder com lealdade e boa-fé, não sendo admissível que, após o julgamento de mérito por esta Corte contrário aquele defendido pela recorrente, no sentido da ausência de violação do art. 2º-B da Lei 9.494/97, pleiteie a União seja acolhida tese oposta àquela trazida por ela no agravo de fls. 292/298 no sentido de que "somente com o trânsito em julgado da sentença poderíamos falar em prejuízo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do objeto."

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0116149-9

**AgRg no AgRg no
REsp 1.145.235 / RS**

Número Origem: 200804000034471

EM MESA

JULGADO: 28/02/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : IVAN LINS FARIA MADEIRA
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Sistema Remuneratório e Benefícios - Reforma

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : IVAN LINS FARIA MADEIRA
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.